MUNICÍPIO
DE MARABÁ

LEI Nº 18.246, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização do Estatuto da Pessoa Idosa para consulta, pelos estabelecimentos comerciais no Município de Marabá, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os estabelecimentos comerciais, situados no Município de Marabá, que promovam atendimento ao público, ficam obrigados a manter, em local visível e de fácil acesso, pelo menos um exemplar do Estatuto da Pessoa Idosa para fins de consulta pelos consumidores.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no **caput**, os estabelecimentos deverão fixar em local de fácil visualização e acesso, cartaz ou placa informando que dispõe exemplar do estatuto para consulta e sempre que solicitado disponibilizá-lo para análise.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o estabelecimento comercial à;

I - notificação;

II - multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais);

III - multa no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), no caso de reincidência.

Parágrafo único. O valor da multa de que trata o **caput** deste artigo será atualizado anualmente, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), e apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro que reflita a perda de poder da moeda.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 25 de outubro de 2023.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
LEI Nº 18.246, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

LEI Nº 18.246, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização do Estatuto da Pessoa Idosa para consulta, pelos estabelecimentos comerciais no Município de Marabá, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os estabelecimentos comerciais, situados no Município de Marabá, que promovam atendimento ao público, ficam obrigados a manter, em local visível e de fácil acesso, pelo menos um exemplar do Estatuto da Pessoa Idosa para fins de consulta pelos consumidores.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no **caput**, os estabelecimentos deverão fixar em local de fácil visualização e acesso, cartaz ou placa informando que dispõe exemplar do estatuto para consulta e sempre que solicitado disponibilizá-lo para análise.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o estabelecimento comercial à;

I - notificação;

II - multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais);

III - multa no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), no caso de reincidência.

Parágrafo único. O valor da multa de que trata o **caput**deste artigo será atualizado anualmente, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), e apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro que reflita a perda de poder da moeda.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 25 de outubro de 2023.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:E59543D5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 30/10/2023. Edição 3362
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/famep/